



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 457/2014.

EMENTA: Adéqua a Legislação Municipal à normatização Federal, para Instituir piso salarial profissional nacional como base da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias do Município de Moreilândia, fixando também diretrizes e prazo para o plano de Carreira e dá Outras Providencias.

Cideni Alves Lopes de Sousa
- PRESIDENTE-

Francisco José dos Santos
1º Secretário

Marcos Daniel Soares
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 13 de Novembro de 2014, foi aprovada por Unanimidade com Emenda a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) é o valor abaixo do qual o Município de Moreilândia-PE, seguindo normas federais e a Constituição Federal, visto que o piso é nacional, não poderá fixar o vencimento inicial da Carreira daqueles profissional para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, retroativo ao mês de junho de 2014, quando foi publicada a Lei federal nº 12.994/2014.

Parágrafo Único: Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) terão direito a ajuda de custo para locomoção de acordo com a legislação.

Art. 3º - O ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos quadros do Município se dará exclusivamente por concurso público. Vedada a contratação temporária ou terceirizada, salvo na hipóteses de combate a surtos epidêmicos, durando a contratação enquanto perdurar a epidemia.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 3º A- O Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) adotado pelo Município de Moreilândia – PE, será atualizado, periodicamente conforme legislação pertinente.

Art. 3º B- O plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, garantida a participação da categoria na sua construção, através da entidade sindical com sede no Município de Moreilândia deverá obedecer, no mínimo, às diretrizes:

I – remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II – definição de metas dos serviços e das equipes;

III – estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV – adoção de modelos e instrumentos de avaliação que entendam a natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

- a) Transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
- b) Periodicidade da avaliação;
- c) Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
- d) Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
- e) Direito do Sindicato da categoria participar da comissão de avaliação como observador;
- f) Direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da adoção desta Lei serão garantidas por conta das dotações orçamentárias, que, se necessário, serão suplementadas. Mantendo-se o direito adquirido, visto que é proibido o retrocesso social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 411/2012.

Sala das Sessões, Moreilândia 13 de Novembro de 2014.

SANCIONADA em ____/____/2014

JESUS FELISARDO DE SÁ



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Prefeito